

PROTOCOLO DE AÇÃO GERAL ENTRE A UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE CARTAGENA, ESPANHA, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, BRASIL

PROTOCOLO DE AÇÃO GERAL ENTRE A UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE CARTAGENA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

REUNIDAS

De um lado, a UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE CARTAGENA (doravante “UPCT”), com sede em Cartagena, Espanha, prédio da Reitoria, Praça do Cronista Isidoro Valverde, s/n (CEP 30202), CIF (Código de Identificação Fiscal) Q8050013E, e representada por Beatriz Miguel Hernández, Magnífica Reitora. Beatriz Miguel Hernández, Magnífica Reitora (Acordo do Conselho de Governo da Comunidade Autónoma da Região de Múrcia de 23 de julho de 2020 publicado no BORM – Boletim Oficial da Região de Múrcia de 27 de julho de 2020), com poderes suficientes para a execução deste ato nos termos do disposto no art. 20 da Lei Orgânica n.º 6/2001, de 21 de dezembro, sobre universidades, e no Decreto do Conselho de Governo da Comunidade Autónoma da Região de Múrcia n.º 1/2020, de 16 de janeiro, que aprova o Estatuto da Universidade Politécnica de Cartagena.

E, do outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (doravante “UFSCar”), com sede em São Carlos (SP), prédio da Reitoria, Rodovia Washington Luís, km 235 (CEP 13565-905), CNPJ n.º 45.358.058/0001-40, e representada por Ana Beatriz de Oliveira, Magnífica Reitora. Ana Beatriz de Oliveira, Magnífica Reitora (Decreto do Presidente da República Federativa do Brasil de 14 de janeiro de 2021 publicado no DOU de 15 de janeiro de 2021), com poderes suficientes para executar este ato nos termos do disposto do art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Portaria n.º 984/2007, de 29 de novembro, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e do art. 28, II e X, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, aprovado pela Resolução n.º 709/2012, de 2 de janeiro, do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos.

Elas intervêm de acordo com seus respectivos cargos e no exercício dos poderes conferidos a elas para celebrar acordos em nome das entidades que representam.

Em virtude do exposto acima, e dentro das normas que são aplicáveis a cada uma das referidas entidades,

DECLARAM

I. Que a UPCT é uma instituição dotada de personalidade jurídica pública para a consecução de seus objetivos, os quais incluem prioritariamente educação, desenvolvimento de ciência, tecnologia e cultura por meio de ensino, pesquisa e inovação. Especificamente, seu estatuto promove sua projeção externa através do estabelecimento de relações com organizações e instituições regionais, nacionais e internacionais;

II. Que a UFSCar é uma instituição dotada de personalidade jurídica pública para a consecução de seus objetivos, os quais incluem prioritariamente a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística. Especificamente, seu estatuto promove sua projeção externa através da integração e cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras;

III. Que identificaram as seguintes demandas:

- Mobilidade estudantil, de professores e funcionários administrativos;
- Pesquisa.

É apropriado celebrar este protocolo de ação geral para estabelecer uma cooperação acadêmica e em pesquisa, bem como qualquer outra atividade que, dentro do escopo deste protocolo, seja de benefício mútuo;

IV. Em face do exposto na declaração anterior, as partes envolvidas estão interessadas em celebrar um acordo disciplinando o escopo geral da cooperação entre elas, o qual doravante se denomina “Protocolo de Ação Geral”, regendo-se pelas seguintes disposições.

CLÁUSULAS

I. OBJETIVO DO PROTOCOLO DE AÇÃO GERAL.

O objetivo deste Protocolo é estabelecer canais para pesquisa, ensino e qualquer outro tipo de atividades conjuntas que beneficiem ambas as partes, especialmente no campo da mobilidade estudantil, de professores e funcionários administrativos.

A cooperação entre as partes, a qual pode ser promovida por qualquer uma delas, pode incluir os seguintes tipos de ação, sujeitos à celebração do correspondente acordo ente elas, conforme o referido na subsequente cláusula deste acordo:

- Realizar ou financiar conjuntamente estudos e projetos de pesquisa em áreas consideradas de interesse comum;
- Cooperação no desenvolvimento de programas de divulgação e conscientização social em relação à educação;
- Promover mobilidade para ensino, de estudantes e para pesquisa por meio de missões, intercâmbios e/ou visitas;
- Desenvolvimento de disciplinas sobre diferentes aspectos e destinadas a diferentes segmentos sociais, tais como professores, estudantes, pesquisadores, profissionais e outros grupos ou pessoas interessadas;
- Realizar estágios para alunos da UPCT e UFSCar em programas e centros da UPCT;
- Troca de informações e documentação;
- Aconselhamento mútuo sobre assuntos relativos às atividades das entidades signatárias;
- Qualquer outra atividade que, dentro do escopo deste Protocolo, seja de benefício mútuo.

II. ACORDOS ESPECÍFICOS.

Cada tipo de cooperação entre as partes requer a elaboração de um acordo específico no qual as ações a serem realizadas, os objetivos propostos e os meios necessários – pessoal, materiais e financiamento – para sua implementação deverão ser determinados, e os aspectos relativos às contrapartidas das partes deverão ser estabelecidos em detalhes, bem como, quando for o caso, o cronograma de ações e a duração das atividades.

III. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO CONJUNTO.

As instituições signatárias, mediante acordo mútuo, devem formar um Comitê de Acompanhamento Conjunto, constituído por 2 membros designados pelos órgãos gestores de cada

uma das partes, representando-as de maneira paritária. Especificamente, Francisco Vera García é designado pela UPCT, e Márcio Weber Paixão é designado pela UFSCar.

Essa comissão é o órgão encarregado da promoção, acompanhamento e avaliação das ações resultantes deste Protocolo, e deve submeter relatórios e propostas a seus órgãos gestores.

Deverá reunir-se quando requerido por qualquer das partes e, em qualquer caso, ao menos uma vez por ano.

Sem prejuízo das disposições da cláusula anterior, nos acordos específicos derivados deste Protocolo, Comitês de Acompanhamento Conjunto específicos podem ser estabelecidos para os mesmos, com composição diferente.

IV. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

Na hipótese de controvérsias ou litígios oriundos da interpretação, alteração, resolução ou efeitos derivados da execução deste acordo ou dos acordos específicos que não possam ser resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento Conjunto, ou no caso de uma das partes não cumprir as obrigações decorrentes do mesmo, será competente o país no qual houverem ocorrido os fatos que motivarem a controvérsia.

V. ALTERAÇÃO.

A alteração deste Protocolo requer o acordo unânime entre as signatárias, o qual deve ser expresso por escrito e anexado ao presente instrumento como um termo aditivo.

VI. EXTINÇÃO DO PROTOCOLO.

O cumprimento das ações que constituem seu objeto ou ocorrência como um resultado de sua resolução serão causa de extinção deste Protocolo.

Os fundamentos para extinção são os seguintes:

- a) O decurso do prazo de vigência do Protocolo sem que se tenha acordado sua prorrogação;
- b) O acordo unânime de todas as signatárias expresso por escrito;
- c) Por denúncia. O presente acordo pode ser extinto mediante denúncia por qualquer das partes, por meio de notificação prévia dada de maneira confiável à outra parte, ao menos, seis meses antes da data proposta para a extinção. Caso haja um acordo específico em vigor no âmbito deste Protocolo, o direito à denúncia não poderá ser exercido até que o correspondente Comitê de Acompanhamento Conjunto tenha encontrado uma fórmula para a extinção de tal acordo específico;
- d) Por uma decisão judicial declarando que o Protocolo é nulo e sem efeito.

VII. NOTIFICAÇÕES.

Todas as notificações que qualquer das partes tenha de enviar à outra deve ser por escrito e enviada de modo a assegurar que tenham chegado a seu destino e que, sob nenhuma circunstância, possa-se alegar que o efetivo recebimento de tais notificações pela parte destinatária não pode ser comprovado.

As partes acordam que todas as notificações decorrentes deste Protocolo devem ser efetuadas eletronicamente para os seguintes endereços:

- Universidade Politécnica de Cartagena: por meio do Registro Eletrônico da Sede Eletrônica da universidade, cujo endereço é <https://sede.upct.es/>.

- Universidade Federal de São Carlos: para convenios-srinter@ufscar.br, com cópia para srinter@ufscar.br.

Não obstante o disposto acima, na hipótese em que por motivos técnicos não seja possível notificar por meios eletrônicos, estabelecem-se os seguintes detalhes de contato para fins de notificação:

Universidade Politécnica de Cartagena:

Contato: Vice-Reitoria de Internacionalização e Universidade Europeia

Endereço: Reitoria da Universidade Politécnica de Cartagena

Praça do Cronista Isidoro Valverde, s/n

30202 Cartagena (Múrcia, Espanha)

Tel.: +34 968 32 56 95

e-mail: vicint@upct.es

Universidade Federal de São Carlos:

Contato: Secretaria Geral de Relações Internacionais

Endereço: Edifício COLMEEA (Complexo de Laboratórios Multiusuários e de Estudos Estratégicos e Avançados)

Rodovia Washington Luís, km 235

13565-905 São Carlos (SP, Brasil)

Tel: +55 16 3351 8402

e-mail: scg-srinter@ufscar.br; convenios-srinter@ufscar.br

VIII. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA UPCT RELATIVOS À CELEBRAÇÃO DO ACORDO.

De acordo com as disposições da atual legislação sobre proteção de dados pessoais aplicável à Universidade Politécnica de Cartagena e publicada no motor de busca de regulamentos normativos da UPCT (<https://lex.upct.es/>) dentro da área temática de proteção de dados, o tratamento de dados pessoais contidos neste acordo, bem como os contidos na documentação que possa acompanhá-lo, é levado a cabo pela UPCT, com Código de Identificação Fiscal Q8050013E e domicílio fiscal na Praça do Cronista Isidoro Valverde, s/n – Prédio da Reitora – 30202 Cartagena, com a finalidade de celebrar o presente instrumento e cumprir e executar as obrigações decorrentes dele.

Os direitos gerais de acesso, retificação, eliminação, contestação, limitação e portabilidade podem ser exercidos mediante notificação escrita, juntamente com fotocópia da cédula de identidade, dirigida ao Registro Geral no mesmo domicílio fiscal da UPCT ou por meio do Registro Eletrônico acessível na Sede Eletrônica da UPCT (<https://sede.upct.es/>).

Informações adicionais e detalhadas sobre proteção de dados, direitos e a Política de Privacidade da UPCT podem ser encontrados com o *link* <https://privacidad.upct.es>, onde também se podem encontrar mais informações sobre o referido tratamento, sob o título “Acordos Institucionais e Protocolos Gerais”.

Para quaisquer dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais efetuado pela UPCT, além do registro eletrônico supramencionado, pode-se enviar uma mensagem para dpd@upct.es.

IX. OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS ENTRE AS PARTES COM BASE EM NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

As partes comprometem-se a não fazer uso de dados pessoais coletados para a celebração deste acordo para fins que não os que motivam o desenvolvimento do presente instrumento, a não os revelar para terceiros sem o consentimento das partes interessadas e a aplicar as medidas de segurança apropriadas para garantir sua confidencialidade, integridade e disponibilidade. Da mesma forma, as partes comprometem-se a tornar disponível aos titulares dos dados os mecanismos apropriados para facilitar o acesso a seus dados tratados, de modo a possibilitar o requerimento de sua modificação ou contestação dos mesmos, garantindo assim os direitos e liberdades de pessoas naturais com respeito a seus dados.

Adicionalmente, na hipótese de o acordo envolver o tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade de uma das partes em nome da outra, deverá ser levada a cabo a celebração do correspondente contrato de tratamento de dados, que determinará as condições às quais estará sujeito o tratamento.

X. VIGÊNCIA.

Este Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por quatro anos, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos de mesma duração mediante acordo a ser formalizado por escrito antes do escoamento do prazo acordado. Se o presente instrumento for firmado em datas diferentes, entrará em vigor na data da última assinatura.

E como prova da conformidade das partes, este Protocolo de Ação Geral é assinado eletronicamente.

PELA UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE
CARTAGENA

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS

A REITORA

A REITORA

Beatriz Miguel Hernández

Ana Beatriz de Oliveira

Data: 2 de novembro de 2022

Data: 20 de dezembro de 2022